



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 626/2019**

*“Dispõe Sobre Adequação e Estruturação Organizacional da Guarda Municipal do Município de Colinas, conforme a Lei Federal nº 13.022 de 8 agosto de 2014, que Dispõe sobre as novas atribuições da Guarda Civil Municipal de acordo o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, revogando a Lei Municipal nº 528 de 12 de novembro de 2015 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 14, I e II da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - GM**

**Art. 1º.** – Fica criada e consolidada a adequação e estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal Colinas – MA.

**Art. 2º.** – A Guarda Municipal, representada pela sigla “GM” e a Palavra GUARDA MUNICIPAL, podendo ser escrita na ordem “GM - GUARDA MUNICIPAL” como “GUARDA MUNICIPAL - GM” e fica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTITUIÇÃO E SUAS INCUMBÊNCIAS GERAIS**

**Art. 3º.** – Incumbe à GUARDA MUNICIPAL GM da Cidade de Colinas-MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, instituição permanente, de regime civil e estatutário, uniformizada na cor azul marinho ou azul camuflado, armada nos termos da legislação vigente, mantida mediante orçamento anual e subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, exercer o poder de polícia administrativa municipal, de segurança e ordem pública, nos termos atribuídos pela Constituição Federal,



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Estadual, Lei Orgânica da Cidade, Estatuto Geral das Guardas Municipais e demais legislações correlatas e aplicáveis, respeitada as competências dos órgãos federais e estaduais:

**Art. 4º.** – A GUARDA MUNICIPAL/GM de Colinas - MA tem como missões precípua:

- I – Servir e proteger sistemicamente os poderes municipais, a população e os bens públicos, atuando em ampla parceria e integração com os demais órgãos da administração e de segurança pública estadual e federal;
- II – Garantir e promover a preservação da vida com foco na redução do sofrimento e das perdas;
- III – Proteger o exercício pleno da democracia, da cidadania e das liberdades públicas;
- IV – Promover e proteger os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana;
- V – Contribuir para a evolução plena da sociedade desenvolvendo esforços e parcerias para o estabelecimento sadio e harmônico das relações sociais;
- VI – Exercer a mediação pacífica e inteligente dos conflitos urbanos;
- VII – Promover o desenvolvimento da cultura de paz.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E DOS PODERES DE POLÍCIA**

**Art. 5º.** – São competências específicas de polícia administrativa e de proteção sistêmica da população, a Guarda Municipal/GM, respeitada as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – Proteção dos bens, serviços, instalações, logradouros municipais e a proteção municipal preventiva;
- II – Patrulhamento Preventivo e Comunitário especializados;
- III – Policiamento Administrativo de posturas, de moralidade e do sossego público;
- IV – Guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens notáveis, além dos sítios arqueológicos na área de sua circunscrição;
- V – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- VI – Operar políticas de educação e prevenção aos acidentes de trânsito isoladamente ou em parcerias com entes públicos e privados;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XIX – Exercer as competências e os poderes de polícia de trânsito conferidos pela legislação vigente nas vias e logradouros públicos, tanto de forma complementar como concorrente, visando dar cumprimento ao exigido pelos convênios celebrados com os órgãos de trânsito estaduais e federais;
- XX – Interagir com a sociedade civil mediante a participação ativa em conselhos, fóruns, debates, congressos, audiências públicas, seminários, palestras, campanhas educativas e preventivistas fomentando a discussão e debates buscando as melhores soluções aos problemas de ordem geral que venham a afetar o funcionamento da sociedade e interfiram na ordem pública e na paz da comunidade;
- XXI – Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União ou de outros Municípios, por meio de celebração de convênios, consórcios ou gabinetes de gestão integrada com vistas ao fomento e desenvolvimento de ações de prevenção primária ao crime e à violência;
- XXII – Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano da cidade;
- XXIII – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou atendê-las diretamente, caso possua a devida habilitação e domínio das técnicas de intervenção, visando alcançar a diminuição do sofrimento e das perdas;
- XXIV – Apresentar imediatamente à autoridade de polícia judiciária autor de contravenção, crime ou ato infracional, preso em flagrante delito, preservando o local de crime sempre que necessário e possua meios para tal;
- XXV – Coordenar o planejamento e a execução dos serviços de segurança em eventos promovidos e realizados pela administração pública, colaborando e interagindo com demais órgãos policiais e da administração, visando assegurar sua completa realização e integridade física dos frequentadores;
- XXVI – Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XXVII – Planejar, desenvolver e executar o patrulhamento preventivo escolar, proporcionando a segurança do entorno das unidades de ensino e a segurança física de suas instalações, adotando ações transversais educativas em conjunto com a Secretaria de Educação, corpo docente, coordenação pedagógica, servidores, pais e alunos, visando à adoção de projetos e programas que visem a erradicação de qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente e contribua para a implantação de uma cultura de mediação de conflitos e promoção da paz;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XXVIII – Desenvolver ações educativas e operacionais de prevenção primária ao crime e à violência, isoladamente ou em conjunto dos demais órgãos da municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal.

**Parágrafo Único** – O emprego dos serviços públicos da Guarda Municipal/GM, requisitado para eventos realizados por agentes particulares os quais necessitem se valer da utilização efetiva ou potencial de seus serviços deverá ser feito mediante o encaminhamento de ofício ao respectivo órgão;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CRIAÇÃO, SÍMBOLOS E DENOMINAÇÃO OFICIAL.**

**Art. 6º.** – A Guarda Municipal/GM da Cidade de Colinas-MA conservará para fins oficiais a data de 29 de setembro de 2005 como sendo a de sua criação;

**Art. 7º.** – São símbolos institucionais da Guarda Municipal/GM: o seu Hino, Bandeira e Brasão; os quais serão regulamentados por Decreto Municipal;

**Art. 8º.** – A denominação oficial da instituição é “**Guarda Municipal**”, podendo usar a frase “**Guarda Municipal**” e a sigla “**GM**”, e deverá ser utilizada em todos os documentos, símbolos, uniformes, brasões, distintivos e viaturas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DO USO DA FORÇA**

**Art. 9º.** – A Guarda Municipal/GM da Cidade de Colinas – MA adotará em todos os seus atos e procedimento os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Eficiência;
- VI – Necessidade;
- VII – Proporcionalidade;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- VIII – Moderação;
- IX – Conveniência;
- X – Probidade;
- XII – Supremacia do interesse Público.

**Art. 10º.** – São valores corporativos da Guarda Municipal/GM:

- I – Hierarquia;
- II – Disciplina;
- III – Honra;
- IV – Lealdade;
- V – Comprometimento;
- VI – Dedicção;
- VII – Prestatividade;
- VIII – Civismo;
- IX – Humanitarismo;
- X – Legalismo;
- XI – Tradição.

**Art. 11º** – O uso excepcional e autorizado da força policial visando assegurar o estrito cumprimento do dever legal, o exercício regular do direito, a legítima defesa própria e de terceiros, estado de necessidade para o restabelecimento da ordem urbana e social, deverá ser pautada nos seguintes graus:

- I – Presença ostensiva;
- II – Verbalização com ênfase na mediação e solução pacífica do conflito;
- III – Imobilização tática e condução à presença da autoridade policial;
- IV – Uso de Instrumentos de menor potencial ofensivo;
- V – Uso de arma de fogo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA NO CARGO E DO EFETIVO**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12º.** – Para a investidura no cargo público de guarda municipal deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – Ser aprovado em concurso público de provas e títulos;
- II – Possuir nacionalidade brasileira;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Possuir quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V – Possuir nível médio completo de escolaridade;
- VI – Possuir Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII – Comprovar aptidão física e mental;
- VIII – Comprovar aptidão em exame médico adimensional;
- IX – Apresentação de exame laboratorial com conceito “negativo” para uso de substâncias entorpecentes;
- X – Comprovar idoneidade moral apurada mediante certidões negativas de antecedentes criminais das esferas estaduais e federais e por investigação social;
- XI – Possuir carteira nacional de habilitação;
- XII – Ser aprovado no Curso de Formação de guarda municipal.

**Parágrafo Único:** O efetivo poderá vir a ser ampliado, após aprovação do poder legislativo, de forma gradual e sucessiva em razão do crescimento demográfico e das necessidades municipais.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 13º.** – Para o efetivo exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal/GM o servidor deverá ser submetido à realização de cursos de aperfeiçoamento profissional visando o desenvolvimento de novas competências, habilidades e atitudes que venham a contribuir para a excelência e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como o atendimento ao princípio da eficiência nos seguintes termos:

- I – Curso de Formação de Guarda Municipal/GM de no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aulas com conteúdos direcionados pelas matrizes curriculares oficiais vigentes, para o ingresso na carreira;

*Marke*

Art. 15º. - A Estrutura Organizacional da Guarda Municipal/GM comporta, para os integrantes da carreira, os seguintes cargos em comissão:

## DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

### CAPÍTULO IX

I - Corregedoria - própria, permanente, com atribuições principais de controle disciplinar, fiscalização das ações, investigação interna e auditoria;

II - Ouvidoria - permanente e independente, com atribuições de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias e demais informações trazidas ao conhecimento da administração pública; III - Conselho Municipal de Segurança Pública - órgão colegiado, com mandato determinado e com função principal de auxiliar na construção de políticas de segurança e propor melhorias para a segurança da cidade.

Art. 14º. - As atividades e os serviços da Guarda Municipal/GM serão acompanhados por órgãos de controle interno, externo e social, instituídos por Decreto Municipal, visando o efetivo controle disciplinar e o monitoramento da qualidade de sua prestação de serviços, sendo exercido o referido controle através dos seguintes órgãos:

## DO CONTROLE INTERNO, EXTERNO E SOCIAL

### CAPÍTULO VIII

**Parágrafo Único:** A Guarda Municipal/GM poderá organizar o seu departamento de ensino, visando auxiliar nos processos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, podendo ainda, consorciar-se com outros municípios, estabelecer parcerias públicas e privadas, convênios com outras organizações policiais e instituições de ensino superiores reconhecidas pelo MEC para os cursos de graduação e pós-graduação presenciais ou à distância.

II - Cursos de aperfeiçoamento técnico profissional compatível com as necessidades dos cargos, funções e modalidades de trabalho, para as evoluções e promoções;

III - Curso de Qualificação profissional de no mínimo 80 (oitenta) horas anuais, nos termos da legislação vigente; para renovação do porte de arma institucional;







**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – Corregedor GCM;
- II – Ouvidor GCM;
- III – Comandante;
- IV – Subcomandante.

**Parágrafo Único:** O Ouvidor e o Corregedor GM é cargo de livre nomeação e exoneração, podendo ser escolhido, preferencialmente, dentre os servidores estáveis da administração municipal, pertencente ao quadro da Guarda Municipal/GM, desde que atendidos os requisitos fixados no Decreto que regulamenta a presente lei.

**Art. 16º.** – A Guarda Municipal/GM é formada por servidores públicos concursados, estatutários, integrantes de carreira única, detentora de plano de cargos e salários que conforme disposto em lei municipal, proporcionará a seguinte evolução profissional:

- I – Guarda Municipal de 3ª classe;
- II – Guarda Municipal de 2ª Classe;
- III – Guarda Municipal de 1ª Classe;
- IV – Guarda Municipal Classe Especial;
- V – Guarda Municipal Classe Distinta;
- VI – Guarda Municipal Subinspetor;
- VII – Guarda Municipal 2º Inspetor;
- VIII – Guarda Municipal 1º Inspetor;
- IX – Guarda Municipal Inspetor Regional.

**CAPÍTULO X**  
**DA UTILIZAÇÃO DE ARMAS, INSTRUMENTOS DE MENOR**  
**POTENCIAL OFENSIVO**

**Art. 17º.** – A aquisição de armas de fogo pela administração pública municipal deverá ser feita nos termos do convênio firmado com os órgãos policiais, de controle e da legislação vigente.

**Art. 18º.** – O porte funcional de armas de fogo será concedido nos termos do convênio firmado com os órgãos policiais de controle, exclusivamente aos guardas municipais considerados aptos em exames psicológicos e de técnicas de tiro defensivo policial ministrado por instrutores credenciados.



### CAPÍTULO XIII

**Art. 22º.** – É assegurado ao Guarda Municipal/GM, nos termos da Lei Federal 13.022/14 o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, sendo preservados todos os seus direitos e garantias fundamentais.

### DA DETENÇÃO E PRISÃO

#### CAPÍTULO XII

**Art. 21º.** – A Guarda Municipal/GM atenderá a população através de central de radiocomunicações com faixas exclusivas de frequência e número telefônico de emergência gratuito (153), todos devidamente instalados e habilitados por operadoras credenciadas bem como homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, e também:

I – Sistema de informações integrado para consulta de dados veiculares e de antecedentes criminais;  
II – Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal/GM (BOGM);  
II – Sistemas de monitoramento eletrônico;

### DAS COMUNICAÇÕES E DO SISTEMA DE TECNOLOGIAS DA

#### CAPÍTULO XI

**Parágrafo Único:** Suspende-se o direito ao porte funcional de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial, sindicância, processo administrativo disciplinar ou justificativo da adoção da medida pelo respectivo comando da instituição, cientificado à Corregedoria GM e a Procuradoria do Município para adoção das cautelas de estilo.

**Art. 19º.** – A Guarda Municipal/GM deverá portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamento balístico de proteção individual, necessários à realização de seus serviços, independentemente de portar arma de fogo.

**Art. 20º.** – Toda metodologia de trabalho, técnicas e métodos de intervenção adotada e utilizada pela a Guarda Municipal/GM deverão constar de Procedimentos Administrativos e Operacionais Padronizados, devidamente atualizados e à disposição da Corregedoria, Ouvidoria e Procuradoria Jurídica para o devido conhecimento.





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º.** – A Guarda Municipal/GM terá como lema institucional a frase “*Servir e Proteger*”, devendo pautar sua visão, missão e valores pelas melhores e consagradas doutrinas das Ciências Policiais de Ordem Pública e demais legislações que estejam em total consonância com as seguintes normas:

I – Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979;

II – Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989;

III – Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999;

IV – Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40;

- a) Lei 4.898 de 9/12/1965
- b) Lei 9.455 de 7/4/1997
- c) Lei 10.826 de 22/12/2003;
- d) Decreto 5.123 de 1/7/2004;
- e) Portaria 4226/2010 de 31/12/2010;
- f) Lei 13.022 de 8/8/2014;
- g) Lei 13.060 de 22/12/2014.

**Art. 24º.** – A Guarda Municipal/GM será regida por esta Lei, possuindo também Estatuto Organizacional, Regulamento Disciplinar, Regulamento de Uso de Uniforme e demais Procedimentos Operacionais e Administrativos Padronizados, todos regulados pela edição de Leis Complementares, Decretos e Portarias.





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 25º.** – Fica criada a Guarda Municipal/GM, estruturada, organizada, consolidada e vinculada à Secretaria Municipal de Administração Geral.

**Art. 26º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 528/2015 e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS  
O LEGISLATIVO UNIDO**



Ofício nº. 93/2019

Colinas (MA), 30 de maio de 2019.

**Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal de Colinas  
Colinas – MA**

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei**

**Senhora Prefeita,**

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a aprovação dos **Projetos de Lei nº. 004, 005 e 006/2019**, em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações, e, que estamos enviando-os para ser sancionados por Vossa Excelência, a Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal de Colinas, passando a vigorar como Lei Municipal a Saber:

**Projeto de Lei nº. 004/2019 = Lei nº. 624/2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº. 005/2019 = Lei nº. 625/2019 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº. 006/2019 = Lei nº. 626/2019 DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

  
ALEX MONTEIRO  
DIRETOR

RECEBIDO  
Data: 30/5/19  
Hora: 9:20 Visto: 